

GUARULHOS/SP - ISS SOBRE TAXA - CONQUISTA DA ASSERTTEM RECUPERE O RETIDO SOBRE O BRUTO

Prezados Associados,

Comunicamos que a legislação tributária do Município de Guarulhos/SP estabelece que na atividade de colocação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74 a base de cálculo do ISS é a comissão, também denominada como taxa de administração, que corresponde ao preço do serviço.

Esse texto de lei é uma vitória obtida pelas Agências de Trabalho Temporário, na qual, a atual presidente da ASSERTTEM, Jismália de Oliveira Alves, e o atual presidente do SINDEPRESTEM, Vander Morales, dentre outros empresários, participaram diretamente dessa conquista, com destaque a realização de reuniões com o Presidente da Câmara de Vereadores e Secretário de Finanças.

No ano 2008, foi incluído na legislação municipal que não há incidência do ISS sobre salários, encargos sociais e benefícios repassados aos trabalhadores temporários na atividade de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços).

Confira abaixo a legislação municipal (Lei nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003), com a alteração dada pela Lei nº 6.437, de 10 de novembro de 2008.

“Art. 10. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

(...) § 10. Na prestação de serviço de colocação ou fornecimento de mão-de-obra de trabalho temporário, estabelecida na Lei Federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a base de cálculo para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços é o valor correspondente a taxa de administração, revestida no valor da remuneração auferida pelos serviços prestados, previsto no subitem 17.05, calculada em conformidade com o parágrafo seguinte.

§ 11. Do preço do serviço de fornecimento de mão-de-obra temporária apurado pelo valor total do faturamento deverão ser deduzidas as parcelas relativas aos seguintes valores:

I - dos salários pagos aos empregados locados nas respectivas empresas tomadoras de serviço, conforme folha de pagamento;

II - dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes na forma da lei sobre a folha de pagamento, excluídas as liberalidades;

Mais informações, por favor, entrar em contato através do e-mail juridico@asserttem.com.br

III - dos benefícios sociais concedidos ao trabalhador em virtude da lei ou convenção coletiva de trabalho.

§ 12. A base de cálculo para empresas prestadoras de serviço de agenciamento ou colocação de mão-de-obra, não enquadradas na Lei Federal nº 6.019, de 1974, previstas no item 17.04 da lista de serviços anexa e que não envolvam fornecimento de mão-de-obra em caráter fixo, será a taxa de administração pelo serviço de mera colocação do trabalhador no emprego."

Ressaltamos que a legislação que regulamenta o trabalho temporário (artigo 2º do Decreto 73.841/74) estabelece que a Agência de Trabalho Temporário tem por finalidade a **colocação de mão de obra temporária** especializada, por prazo determinado, para atender as necessidades transitórias da empresa tomadora.

Vejamos a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da Agência de Trabalho Temporário:

"- Classe 7820-5 AGÊNCIAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- Subclasse 7820-5/00 locação de mão-de-obra temporária

Notas explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes."

Recordamos que a retenção sobre a taxa deve ocorrer independente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Prestadora** no município de Guarulhos/SP, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

As empresas poderão pleitear administrativamente a imediata compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM**, ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Circular Nº **06/2013**

São Paulo, **02** de **Abril** de 2013.

Verifique sua fatura de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) em Guarulhos/SP e confira se a retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail juridico@asserttem.com.br

São Paulo, 2 de abril de 2013

Marcos Aurélio Abreu

Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"

Mais informações, por favor, entrar em contato através do e-mail juridico@asserttem.com.br

WWW.ASSERTTEM.COM.BR